

# Diário Oficial do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA ..... Cr\$ 0.70

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE... Cr\$ 0.60

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

## Diário do Executivo GOVERNO DO ESTADO

### LEI N. 736, DE 15 DE JUNHO DE 1950

Dispõe sobre contagem de tempo de serviço prestado à Força Pública e à extinta Polícia Especial do Estado pelos atuais inspetores e guardas de policiamento.

**ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Para os efeitos do disposto no artigo 3.º da Lei n. 501, de 7 de novembro de 1949, será contado, como prestado à Guarda Civil de São Paulo, o tempo de serviço prestado à Força Pública e à extinta Polícia Especial do Estado pelos atuais inspetores e Guardas de policiamento.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de junho de 1950.

**ADHEMAR DE BARROS**  
Flodoardo Maia

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de junho de 1950.  
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

### LEI N. 737, DE 15 DE JUNHO DE 1950

Dispõe sobre o concurso para o provimento dos cargos de diretor de grupo escolar rural.

**ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Aplica-se aos candidatos classificados no concurso para diretor de Grupo Escolar Rural a Lei n. 556, de 27 de dezembro de 1949.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de junho de 1950.

**ADHEMAR DE BARROS**  
José de Moura Rêzende

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de junho de 1950.  
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

### LEI N. 738, DE 15 DE JUNHO DE 1950

Estabelece a obrigatoriedade de prática pedagógica para os substitutos efetivos dos grupos escolares e dá outras providências

**ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Os substitutos efetivos de grupos escolares são obrigados à prática pedagógica diária de duas horas, em classes que lhes forem determinadas pelo diretor cumprindo-lhes auxiliar os docentes das mesmas.

Artigo 2.º — Serão contados mensalmente, para efeito do concurso de ingresso e reintegro ao magistério, cinco pontos pela regência de orfeão infantil, e outros tantos pela ministração de aulas de ginástica.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de junho de 1950.

**ADHEMAR DE BARROS**  
José de Moura Rêzende

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de junho de 1950.  
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

### DECRETO N. 19.487, DE 12 DE JUNHO DE 1950

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

**ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica reduzida da importância de Cr\$ 8.000,00 (três mil cruzeiros) a dotação do item 052 — Pela prestação de serviços extraordinários. Subconsignação 05 — Gratificações, Consignação 0 — Pessoal Fixo — da Verba n. 27 — Pessoal, Código 8.04.0 — Secretaria de Estado — Sede, do orçamento vigente da Secretaria de Justiça e Negócios do Interior.

Artigo 2.º — Com a importância reduzida pelo artigo 1.º, fica criado, no mesmo Orçamento, Código Verba e Consignação, o item 040 — Diárias, da Subconsignação 04 — Diárias e Ajudas de Custo.

Artigo 3.º — No orçamento vigente da mesma Secretaria, fica transferida, dentro da Consignação 3 — Material de Consumo, da Verba n. 28 — Material e Serviços, Código 8.04.3, a importância de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) do item 300 — Artigos de escritório e de desenho, impressos e papeleria. Subconsignação 30 — Artigos de Expediente, sendo:

Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) para o item 311 — Café e açúcar; e

Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) para o item 312 — Artigos de mesa, copa e cozinha, ambos da Subconsignação 31 — Alimentação.

Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) para o item 340 — Vestuários, da Subconsignação 34 — Vestuários e Dormitórios; e

Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) para o item 364 — Veículos, semoventes e arreamentos, da Subconsignação 36 — Custeio, Manutenção e Conservação.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de junho de 1950.

**ADHEMAR DE BARROS**  
Cesar Lacerda de Vergueiro  
João Pacífico Fernandes

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de junho de 1950.  
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

### DECRETO N. 19488, DE 15 DE JUNHO DE 1950

Estruturação a Assessoria Técnico-Econômica da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio.

**ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais,

Considerando, que a Secretaria do Trabalho Indústria e Comércio, principalmente pela sua Comissão Estadual de Preços, atinge, nas suas atividades, importantes setores da economia enfrentando a constante necessidade de encaminhar a solução de inúmeros problemas de natureza econômica;

Considerando, que não é possível continuar, como até agora, a esperar que os problemas se agravem sobremaneira para que só então se procurem solucioná-los, sob a injunção da urgência, sem possibilidade de serem resolvidos definitivamente e satisfatoriamente;

Considerando, pois, que é imprescindível manter constante observação do mercado, prevenindo a produção, em vista do suprimento do consumo;

Considerando, que foi criada a Assessoria Técnico-Econômica a que se referem as Resoluções de 6.º-47, de 19.11.47 e as de n.º 254 de 2.12.49, 269 de 5.6.50, do Governador do Estado;

Considerando que aqueles atos não deram a necessária estruturação à referida Assessoria Técnico-Econômica e, apesar disso, esse serviço durante os seus três anos de existência, já realizou importantes estudos sobre a produção, comércio e preços, com resultados satisfatórios para melhor solução dos problemas econômicos de São Paulo;

Considerando que uma estruturação adequada resultará em maior eficiência para os trabalhos da Assessoria Técnico-Econômica;

Considerando que essa estruturação não importa em nenhuma despesa para os cofres públicos, pois será feita com o atual pessoal e material na Assessoria Técnico-Econômica, bem como de pessoal e material oriundo de outras repartições;

Decreto:

Art. 1.º — A Assessoria Técnico-Econômica, a que se referem as Resoluções de 6.º-47 e de 19.10.47, bem como as de nos. 254, de 1.12.49 e 269, de 5.6.50 terá a estruturação que lhe dá o presente decreto.

Art. 2.º — A Assessoria Técnico-Econômica terá os seguintes Setores:

- I — Setor de Expediente;
- II — Setor de Sistematização de Dados Estatísticos;
- III — Setor de Controle do Abastecimento;
- IV — Setor de Preços e Custo de Vida; e
- V — Setor de Desenho

Parágrafo 1.º — O Setor de Expediente terá a seu cargo o protocolo, biblioteca e arquivo.

Parágrafo 2.º — O Setor de Sistematização de Dados Estatísticos terá a seu cargo o recolhimento de dados e outras fontes e a promoção de levantamentos diretos.

Parágrafo 3.º — O Setor de Controle do Abastecimento terá a seu cargo o registro do movimento de mercadorias, tendo em vista apurar o seu suprimento, estoque, consumo e disponibilidade.

Parágrafo 4.º — O Setor de Preços e Custo de Vida terá a seu cargo manter uma observação constante das oscilações de preços e do índice de custo de vida.

Parágrafo 5.º — O Setor de Desenho terá a seu cargo a elaboração de gráficos, organogramas e cartogramas.

Art. 3.º — A Assessoria Técnico-Econômica será superintendida pelo atual Assessor Técnico, tendo como auxiliares os atuais Assistentes Técnicos.

Parágrafo único — O Assessor Técnico deslencará um dos Assistentes para substituí-lo, nos seus impedimentos.

Art. 4.º — Os serviços da Assessoria Técnico-Econô-

mica serão exercidos pelos seus atuais funcionários contratados e efetivos, bem como pelos de outras repartições que forem postos a disposição desta Assessoria.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 15 de junho de 1950

**ADHEMAR DE BARROS**  
Jose João Abdalla

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de junho de 1950 — Cassiano Ricardo — Diretor-Geral.

### DECRETO N. 19.489, DE 15 DE JUNHO DE 1950

Transfere para o Município da Capital o Posto Médico da Assistência Policial da Secretaria da Segurança Pública.

**ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 666 de 16 de março de 1950,

Considerando que, pela Lei n.º 666 de 16-3-50, foi o Governo do Estado autorizado a transferir à Prefeitura do Município de São Paulo o Posto Médico da Assistência Policial;

Considerando que essa transferência depende de ajuste com a Prefeitura, por envolver varios problemas de ordem administrativa, ajuste que ainda não se pôde concluir;

Considerando que os serviços do Posto Médico da Assistência Policial, dada a sua natureza, não podem sofrer interrupção, ainda que momentânea,

Decreto:

Artigo 1.º — Até que se concretize a transferência dos serviços do Posto Médico da Assistência Policial à Prefeitura do Município de São Paulo, na forma da Lei 666, de 16 de março de 1950, tais serviços continuarão a cargo do referido Posto, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único — É mantida, durante esse prazo, a subordinação do Posto a Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 2.º — Para a elaboração dos termos do ajuste a que se refere este decreto, designará o Secretário da Segurança Pública 2 (dois) funcionários com exercício na Secretaria para os entendimentos necessários com as autoridades municipais competentes.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de Junho de 1950.

**ADHEMAR DE BARROS**  
Flodoardo Maia

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de Junho de 1950  
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

### PALACIO DO GOVERNO

**ADHEMAR DE BARROS GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve conceder ao dr. Helvecio Xavier Lopes, Presidente da Caixa Econômica do Estado, na Capital, trinta (30) dias de licença com prejuizo dos vencimentos, para tratamento de saúde.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de junho de 1950.

**ADHEMAR DE BARROS**

**ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO** usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, designa o sr. Oswaldo Spinelli Villa Verde, da Casa Civil do Gabinete do Governador do Estado, para exercer, inteiramente, a Presidência da Caixa Econômica do Estado, na Capital, enquanto durar o impedimento do titular efetivo. Dr. Helvecio Xavier Lopes.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de junho de 1950.

**ADHEMAR DE BARROS**

**ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 18.º item IV, do Decreto-lei n.º 12.273, de 28 de outubro de 1941, Nomeia o sr. Leonardo Mauro para exercer, interinamente, o cargo de Estatístico Auxiliar, classe "D", da PP-III, lotado na Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, na vaga proveniente da promoção de Reynaldo Correa Richter em claro de lotação resultante da promoção de Albert D'obois.

Palácio de Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de junho de 1950.

**ADHEMAR DE BARROS**

**ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 41.º do Decreto-lei n.º 12.273-41, resolve prorrogar, em caráter excepcional o afastamento de Jacyr Gonsalves, advogado, classe "X" (antiga), lotado no Departamento Jurídico,